



Indicação 1907/2025

Autoria: Ver. Guilherme Livoti

**"REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LIMPEZA E ROÇAGEM DOS
TERRENOS LOCALIZADOS NOS
ARREDORES DA RUA JOSÉ
POSSEBOM."**

CONTEÚDO DA INDICAÇÃO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Apucarana,

CONSIDERANDO que os terrenos localizados nas imediações da Rua José Possebom, nas proximidades do nº 199, no bairro Jardim Espanha, geolocalização: -23.565367144271352, -51.48465504346028, apresentam mato excessivamente alto, além de acúmulo de detritos e diversos tipos de sujeira, ocasionando significativos transtornos à população local. Tal situação agrava-se pela exposição dos moradores a riscos à saúde pública, considerando a potencial proliferação de insetos, roedores e animais peçonhentos, bem como pelo comprometimento da segurança, da salubridade e da qualidade de vida dos munícipes, conforme pode ser observado nos registros fotográficos ao término deste documento.

CONSIDERANDO que o artigo 360º do código de posturas do município, determina que:

Art. 360 - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo.

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Apucarana (LOMA), artigo 6º, inciso XVIII, que determina ser de competência privativa do Município:

"Art. 6º. Compete privativamente ao Município de Apucarana:

(...)

XVIII – promover a limpeza dos logradouros públicos, o transporte do lixo domiciliar, hospitalar e de outros resíduos de qualquer natureza;"

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 13, de 31 de dezembro de 2020, dispõe sobre os artigos 341, 342 e 343 do Código de Posturas do Município de Apucarana:

"Art. 341. O serviço de limpeza das ruas, praças e logradouros públicos será executado direta ou indiretamente pelo Poder Executivo Municipal, bem como o serviço de coleta de lixo domiciliar."

"Art. 342. A limpeza do passeio fronteiro, pavimentado ou não, às residências, aos estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviços, ou mesmo ao terreno baldio, será de responsabilidade dos ocupantes ou proprietários, devendo ser efetuada sem prejuízo aos transeuntes, recolhendo-se ao depósito particular de resíduos sólidos todos os detritos resultantes."

"Art. 343. A fim de preservar a estética e a higiene pública, fica proibido:

I – Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;"

Por não dispor, até o presente momento, de dados precisos sobre o titular do imóvel, sugiro que, sendo área privada, o responsável seja formalmente notificado pela administração municipal.

Solicito que seja indicado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que determine a adoção das medidas cabíveis para a efetiva roçagem, limpeza e remoção de detritos dos terrenos situados nos arredores da Rua José Possebom, no bairro Jardim Espanha, visando restaurar as condições adequadas de higiene, segurança e ordenamento urbano, bem como prevenir a proliferação de vetores, garantir a salubridade ambiental e promover o bem-estar da comunidade local.

Reitero minha consideração e aguardo as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Apucarana, data da assinatura eletrônica.

Vereador Guilherme Mercadante Livoti (UNIÃO BRASIL)

Fonte disponível em: <https://encurtador.com.br/CaDw>



Assinatura Qualificada ICP-Brasil

GUILHERME MERCADANTE

LIVOTI:06390339976

Horário Carimbo Tempo:

03/12/2025 15:48:56

Documento publicado digitalmente por MARIA CLARA DA COSTA DA FONSECA em 03/12/2025 às 11:59:45.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **4b23336b4c2854d39e338777ee44afab**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **128928**.